



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO MINISTRO CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO Nº 161

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00692.003731/2020-18 (REF. 0109395-37.2020.1.00.0000)

INTERESSADOS: CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CCHA

ASSUNTOS: Ciência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 06/05/2026. Julgamento conjunto da RCL 88.319, da ADI 6.601, da ADI 6.604, da ADI 6.606, do RE 968.646 (Tema 976 da repercussão geral) e RE 1.059.466 (tema 966 da repercussão geral).

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 25 de março de 2026, com eficácia vinculante atinente ao Tema 966 de repercussão geral, que definiu a natureza pública dos fundos de gestão dos honorários advocatícios e limitou o custeio de tais fundos, aos pagamentos de rateio de honorários, auxílio saúde e alimentação, cujos impactos sobre a governança do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) ainda se encontram em processo de definição e demandam avaliação própria por sua gestão e pela própria Administração Pública;

Considerando as recentes decisões proferidas por Suas Excelências os Ministros do Supremo Tribunal Federal Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Gilmar Mendes, nos autos da Reclamação (RCL) nº 88.319, do Recurso Extraordinário (RE) nº 968.646, do RE nº 1.059.466, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.604 e da ADI nº 6.606, respectivamente, todas de 8 de maio de 2026, que proibem expressamente quaisquer revisões, reclassificações ou reestruturações de benefícios assistenciais e de saúde que sirvam como "caminhos de dribble ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do STF";

Considerando que a decisão proferida pelo STF, de 6 de maio de 2026, no julgamento conjunto da RCL nº 88.319, da ADI nº 6.601, da ADI nº 6.604, da ADI nº 6.606, do RE nº 968.646 (Tema 976 da repercussão geral) e do RE nº 1.059.466 (Tema 966 da repercussão geral), determinou a expedição de ofício e a notificação expressa do Advogado-Geral da União acerca da "absoluta vedação" de criação ou pagamento de quaisquer parcelas que não estejam estritamente autorizadas na referida tese;

Considerando o Parecer nº 00057/2026/CJAJE-BSB/SCGP/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União (CGU), que adverte que a inobservância das diretrizes fixadas pelo STF atrai responsabilidade penal, civil e administrativa direta e pessoal para os ordenadores de despesa, e que decisões colegiadas do CCHA que autorizem destinações contrárias à tese podem caracterizar gestão temerária;

Considerando a Portaria Normativa AGU nº 192, de 1º de setembro de 2025, que instituiu o Modelo de Governança Pública da Advocacia-Geral da União, conferindo ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU) a competência expressa para acompanhar as atividades do CCHA, levantar informações sobre sua eficiência administrativa e observar a estrita legalidade e segurança jurídica na sua atuação;

Considerando que o § 3º do art. 2º da Portaria Normativa AGU nº 192, de 1º de setembro de 2025, confere competência expressa para que o Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União possa, *ad referendum* do colegiado amplo, emitir recomendações destinadas ao CCHA, sempre que identificar situações com potencial impacto relevante na instituição, o que legitima a atuação e a emissão do presente ato pelo Advogado-Geral da União Substituto, no exercício desta atribuição;

AD REFERENDUM do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União,

i) **RECOMENDO** ao Conselho Curador de Honorários Advocatícios que não promova nenhuma revisão, reclassificação ou reestruturação – nos quais se entende compreendidos alteração ou reajuste – das condições de concessão e dos valores dos auxílios vigentes (saúde e alimentação), considerando como data-base o dia 25 de março de 2026, até que haja nova deliberação do Supremo Tribunal Federal.

ii) **RECOMENDO** ao Conselho Curador de Honorários Advocatícios a proibição de pagamento de valores retroativos, ratificando o Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União nº 289 e em alinhamento à tese fixada no Tema 966 do STF no que tange ao entendimento aplicável à Advocacia Pública (item 11).

O inteiro teor deste ato possui eficácia imediata e será submetido à devida apreciação e referendo dos membros do CSAGU em sua próxima sessão, reforçando o compromisso com a governança, a transparência e a segurança jurídica

Publique-se.

Encaminhe-se cópia aos membros do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios, para ciência e imediato cumprimento.

Encaminhe-se, ainda, à Secretaria-Geral de Contencioso, para que promova a devida comunicação aos ministros relatores do Supremo Tribunal Federal.

Encaminhe-se, enfim, à Consultoria-Geral da União, para que proceda à comunicação ao ministro relator do tema no ilustrado Tribunal de Contas da União.

À Coordenação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para que promova o agendamento de sessão extraordinária para referendo desta recomendação.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

FLAVIO JOSÉ ROMAN

144mai-dp-COAD/mai



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3206588657 e chave de acesso 63e843ad no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-05-2026 21:15. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.